DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1294** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

PORTARIA Nº 194/2025
DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre procedimentos especiais de atendimento às Diretorias, Chefias, Empregados Públicos Municipais e ao Público em geral e dá outras providências".

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

*"**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em pleitear recursos financeiros junto às outras esferas federadas da União e do Estado, com intuito maior de obter cooperação mútua para conclusão dos objetivos e metas da Administração Municipal cujas disponibilidades de recursos próprios são insuficientes para concretizá-los";*

*"**CONSIDERANDO** que faz parte desse objetivo não somente o intercâmbio de documentos, projetos e informações, mas principalmente reuniões presenciais junto aos representantes de Secretarias Estaduais, Ministérios Federais, e seus órgãos auxiliares, além de ampliar a discussão dos interesses do Município em conjunto com representantes da Assembleia Legislativa, do Congresso Nacional e também com outros Poderes, no intuito de expor as realidades e necessidades da população";*

*"**CONSIDERANDO** que a atuação restrita somente à execução do orçamento municipal de recursos próprios é vinculada principalmente aos programas de custeio da máquina pública, onde os investimentos principalmente obras e investimentos são muito dependentes das transferências voluntárias dos governos federal e estadual";*

*"**CONSIDERANDO** que uma eventual inércia na busca destes recursos daria indicativos equivocados ao Governo Federal e Estadual, sendo equivocadamente entendidos como ausência de qualquer necessidade por parte do Município de Icém";*

*"**CONSIDERANDO** que os deslocamentos feitos pela Chefia do Poder Executivo para participar de reuniões presenciais nas outras esferas e poderes governamentais depende principalmente das possibilidades das agendas das autoridades visitadas, cabendo aos Municípios, na condição de maiores interessados, ajustar a gestão do tempo de suas próprias autoridades";*

*"**CONSIDERANDO** finalmente a relevância desses encontros agendados e que qualquer interrupção das exposições motivadas por iniciativa do representante municipal poderá prejudicar a clareza e plenitude das discussões sobre as necessidades e anseios da população local, mostra-se essencial que nesses períodos a Chefia do Executivo dedique-se integralmente àquele objetivo pretendido nos encontros bi e multilaterais";*

RESOLVE:

Art. 1º. Nas missões de curta duração feitas pela Chefia do Poder Executivo no interesse do Município em localidades diversas, tendo como finalidade principal evitar interrupções e com isso prejudicar o cumprimento das agendas programadas com outras autoridades, evitar-se-á a utilização de comunicação direta com a Prefeita Municipal, sendo que as questões locais suscitadas pelas Diretorias, Chefias, Repartições ou por Empregados Públicos deverão ser transmitidas diretamente à pessoa do "Assessor Especial de Gabinete", Sr. CESAR DE SOUZA, titular do CPF nº 257.852.028-32, que nestes períodos será responsável pelo atendimento dos demais setores municipais.

Art. 2º. As manifestações de interesse dos demais agentes políticos municipais do Poder Legislativo (Presidente e Vereadores) assim como aquelas suscitadas pelo Vice-Prefeito Municipal serão apresentadas ao Assessor designado no artigo 1º desta Portaria, recebendo classificação de "Alta Relevância".

Art. 3º. Incumbe exclusivamente ao "Assessor Especial de Gabinete", no exercício dessas atividades, comunicar à Prefeita Municipal as questões que chegaram ao seu conhecimento, nos horários que forem previamente combinados entre ambos, nos intervalos de agenda de reuniões e conferências em suas missões fora do Município, transmitir integralmente as questões que lhes foram repassadas e, atendendo às determinações da Chefia do Poder Executivo, procederá:

I – à apresentação dos posicionamentos e entendimentos que foram decididos pela Prefeitura Municipal, de acordo com a complexidade do assunto;

II – à comunicação às autoridades municipais explicando quais foram as respostas transmitidas pela Chefia do Executivo;

III – à comunicação do dia e horário em que a Chefia do Poder Executivo estará disponível para realizar contato direto com a autoridade solicitante, preferencialmente telefônico, ou por aplicativos de mensagens ou inda através de videoconferência, para que sejam realizadas reuniões à distância diretamente com a Prefeita Municipal em casos de maior relevância e interesse público e nos horários que por ela forem predeterminados, nos quais sua presença não for exigida nas reuniões das missões institucionais.

Art. 4º. Com relação ao atendimento ao público em geral, caberá às unidades de recepção de atendimento fazer o direcionamento em cada repartição que, por sua vez, reportarão os fatos à autoridade especificada no artigo 1º desta Portaria, onde seguirão os trâmites regulares aqui definidos.

Art. 5º. A expedição de determinações por parte da Prefeita Municipal, quando em missão fora do Município, serão tomadas através de atos normativos assinados digitalmente e publicados regularmente ou em edições extraordinárias do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º. As disposições desta Portaria não se aplicam nos casos de assunção interina do Vice-Prefeito, quando ocorrerem ausências ou impedimentos da Prefeita Municipal, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Icém.

Parágrafo único. Não será considerada ausência, para fins deste artigo, a participação da Prefeita Municipal em agendas oficiais, reuniões, eventos institucionais ou demais compromissos inerentes ao cargo, realizados fora dos limites do Município, junto a outros entes federativos ou esferas de governo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 191/2025, de 04 de agosto de 2025.

Icém-SP, 06 de agosto de 2025.

APARECIDA SALISSO:03471380809
Assinado de forma digital por APARECIDA SALISSO:03471380809
Dados: 2025.08.06 13:53:18 -03'00'

APARECIDA SALISSO
PREFEITA MUNICIPAL